



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

**DECISÃO**

**Pregão Eletrônico 014/2022**

**Objeto:** Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais odontológicos, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde.

**Impugnante:** Cirúrgica Parma LTDA - ME (CNPJ nº 10.368.534/0001-29)

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico, epigrafado sob o nº 014/2022, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para eventual fornecimento de materiais odontológicos, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, no qual a empresa Cirúrgica Parma LTDA - ME (CNPJ nº 10.368.534/0001-29), apresentou impugnação ao edital, requerendo a alteração do prazo de fornecimento dos produtos.

Questiona a cláusula 4.1 da minuta do contrato que estabelece o prazo de entrega de 10 (dez) dias.

Afirma que o prazo é exíguo e isso prejudicaria a competitividade, visto que o fabricante e distribuidoras apenas entregam os produtos em 30 dias. Assim, apenas empresas que possuem estoques participariam do certame.

Ao final requer a alteração do edital.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**.

Com todo o respeito, não cabe razão ao impugnante.

Inicialmente, registre-se que os produtos licitados não possuem complexidade a demandar um maior prazo de entrega.

São produtos simples e de baixo valor individuais, sendo comumente encontrados em quaisquer lojas do ramo à pronta entrega, sem necessidade de dilação de prazos.

Ademais, observa-se que são, como regra, produtos de uso ordinário pelos órgãos de saúde, demandando entrega em curto lapso temporal, sob pena de comprometimento dos serviços de saúde.

Não há qualquer razoabilidade em estender o prazo de entrega para 30 dias, visto produtos simples e são necessários do dia a dia para a prestação dos serviços de saúde, sendo que a dilação do prazo poderia ocasionar faltas pontuais e a comprometer a eficiente prestação dos serviços de saúde.



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

Aliás, o prazo já foi estabelecido levando em conta a finalidade dos produtos e mesmo a disponibilidade dos pretendidos fornecedores. Como dito, os mesmos são facilmente encontrados à pronta entrega nas lojas do ramo.

Por estas razões, ainda que, por óbvio, a dilação de prazo seja mais conveniente para o impugnante, não se pode argumentar que o mesmo limite a competitividade do certame. Em um sopesamento de valores, necessário primar pelo interesse público, possibilitando a entrega rápida e efetiva dos produtos necessários à manutenção de serviços básicos de saúde.

Assim, tem-se que não há limitação da competitividade do certame, sendo o prazo estabelecido adequado e o necessário para que se possa garantir a continuidade dos serviços de saúde.

Diante de tudo que exposto, por todos os fundamentos, estando o edital em conformidade com a legislação, sem qualquer prejuízo aos princípios licitatórios ou à formulação das propostas,  **julgamos a impugnação totalmente improcedente**, mantendo-se o edital em todos os seus termos

P.R.I.

Presidente Tancredo Neves, 16 de maio de 2022.

Antônio Jorge Machado Pereira  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 04/2022